

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/042695
RECORRENTE: JOCELIO DE ABREU E SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001985129

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: Multa Por Infração Ao Art. 218, inciso I do CTB. Apresentação de Condutor Infrator Manejada Inoportunamente, Pois Somente Apresentado à JARI. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietária legal, em face do rigor do **Art. 218, inciso I do CTB** com base no auto de infração lavrado no dia **04/04/2022, na Rod. BA 262, Km 38,5 – SENTIDO DECRESCENTE, na cidade de Uruçuca/Bahia.**
É o relatório.

Voto

O proprietário foi devidamente notificado, demonstrado no relatório de **auto de infração com autuação em 04/04/2022**, sendo que o proprietário ficou ciente da data limite para apresentação do condutor, todavia, não consta requerimento registrado no SMT – Sistema de Multas de Trânsito e nem alegação de apresentação oportunamente, pelo que a SEINFRA/SIT agiu conforme previsão da legislação aplicável **Resolução 918/2022 do CONTRAN.**

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses do recorrente, tendo em vista a apresentação do condutor ter ocorrido de forma intempestiva (fora do prazo de defesa de autuação) e inoportuna (apresentado à JARI e não à Comissão de Defesa de Autuação), desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R001985129** válido, mantendo-se a responsabilidade do proprietário do veículo, a **JOCELIO DE ABREU E SILVA.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, julgando como inquestionável o Auto de Infração nº **R001985129** por ser válido, mantendo-se a responsabilidade do Recorrente.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de Outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI